



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº.
073/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.

CONTRATO Nº. 077/2024:

EMPRESA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 96.827.563/0001-27

VALOR: R\$ 464.637,30 (QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 27.06.2025

VIGÊNCIA: 27.06.2025 A 31.12.2025





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:30:20 do dia 13/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/12/2025.

Código de controle da certidão: **9CEB.4258.D7AB.50B2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253102824

RAZÃO SOCIAL	
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
037.712.866	96.827.563/0001-27

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

298945.0402/16-9 - 1a Inst/DISTRIBUICAO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 13/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27
Endereço: RUA DA BOLÍVIA Nº 223 - GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS, SALVADOR/BA - CEP: 41230195 - GALPAO 02 OUTROS QUADRA P

Número da Certidão: 2593170

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 13:33:54 horas do dia 13/06/2025.

Válida até dia 11/09/2025.

Código de controle da certidão: **AE89.0AE6.9B26.6046.EF99.65BD.0B36.F19A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Validar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 96.827.563/0001-27
Razão Social: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: R DA BOLÍVIA 223 / GRANJAS RURAIS PRES / SALVADOR / BA / 41230-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2025 a 06/07/2025

Certificação Número: 2025060703190604290830

Informação obtida em 13/06/2025 13:35:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 96.827.563/0001-27

Certidão nº: 32832661/2025

Expedição: 13/06/2025, às 13:36:39

Validade: 10/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **96.827.563/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f23c0d09-209a-49f2-89f3-5f4233210b28

CONTRATO Nº. 077/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA,
CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº.
013/2024, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº:
13.938.013/0001-58, neste ato representado por **Pascoal Almeida Lima Tercius**, brasileiro,
casado, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF/MF nº. 038.380.364-09, doravante
denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, com sede na Rua da Bolívia, nº. 223,
Galpão 02, Bairro Granjas Rurais Presidente Vargas, CEP: 41.230-195, Salvador-BA, inscrita no
CNPJ nº. 96.827.563/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **Ivan Correia da Silva**, brasileiro,
casado, empresário, portador do RG nº. 02124402 25 SSP-BA, inscrito no CPF nº. 232.180.105-
00, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº.
013/2024, Edital de Licitação nº. 041/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº.
073/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2024**, na melhor forma de direito,
conforme **Lei Federal n.º 14.133/2021**, homologada em 30 de outubro de 2024, mediante as
cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS**,
para Futura e Eventual aquisição parcelada de medicamentos controlados e psicotrópicos para
atender às necessidades da rede pública de saúde do município de Chorrochó-BA, conforme
proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital
da Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2024, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato,
independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - Os medicamentos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de forma parcelada, no
prazo máximo de **05 (cinco dias)** após solicitação oficial do Fundo Municipal de Saúde, a partir da
assinatura do contrato e/ou emissão do empenho e da autorização de fornecimento.

4.2. - Os medicamentos, objeto da aquisição deste contrato, deveram ser entregues na Sede da
Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, centro, Chorrochó-BA, sem
pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Secretaria Municipal de
Saúde.

4.3. - O Licitante vencedora obriga-se a fornecer os medicamentos, em conformidade com as
especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira
responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas
especificações.

AEDISIL
AEDICA
AENTOS
TDA:96
1275630
10127

assinado de
orma
igital por
AEDISIL
MEDICAME
ITOS
TDA:96827
63000127



CHORROCHÓ



Praça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f23c0d09-209a-49f2-89f3-5f4233210b28

4.4. - Serão recusados os medicamentos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso e consumo.

4.5. - Os medicamentos deverão estar no ato da entrega, apropriados para o uso e consumo. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.6. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos medicamentos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.7. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.8. - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.9. - Todas as despesas relativas à entrega dos medicamentos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/600/600.3110

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.303.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/600/600.3110/659

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 4.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

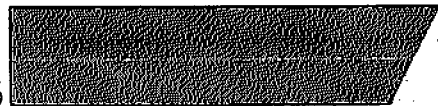
ATIVIDADE: 10.303.0007.2.809 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL CONSUMO

FONTE: 500.1002/600

AEDISIL
AEDICA
AENTOS
.TDA:96
1275630
10127

assinado de
orma
igital por
AEDISIL
EDICAME
ITOS
.TDA:96827
63000127



Praca Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f23c0d09-209a-49f2-89f3-5f4233210b28

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 464.637,30 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscientos e trinta e sete reais e trinta centavos)**. Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	REGISTRO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ACIDO VALPROICO 500MG COMP c/50	COMP	2.000	BIOLAB	1097402580034	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
02	ACIDO VALPROICO 50MG FRASCO - SUSPENSÃO	FR	500	HIPOLABOR	1134301420048	R\$ 9,45	R\$ 4.725,00
03	ACIDO VALPROICO 250MG COMP c/25	COMP	4.750	BIOLAB	1097402580018	R\$ 0,45	R\$ 2.137,50
04	ALPRAZOLAM 0,25MG	COMP	2.100	E.M.S	1023506630034	R\$ 0,20	R\$ 420,00
05	ALPRAZOLAM 0,5MG	COMP	1.800	E.M.S	1023506630093	R\$ 0,20	R\$ 360,00
06	ALPRAZOLAM 1MG	COMP	4.800	E.M.S	1023506630158	R\$ 0,22	R\$ 1.056,00
07	ALPRAZOLAM 2MG	COMP	5.100	E.M.S	1023506630204	R\$ 0,30	R\$ 1.530,00
08	AMITRIPITILINA 25MG	COMP	59.400	E.M.S	1023508850041	R\$ 0,06	R\$ 3.564,00
09	ANSITEC 5MG LIBB	COMP	550	LIBBS	1003300420048	R\$ 1,90	R\$ 1.045,00
10	ANSITEC 10MG LIBB	COMP	760	LIBBS	1003300420064	R\$ 3,30	R\$ 2.508,00
11	BROMAZEPAM 3MG	COMP	1.400	BRAINFARMA	1558402980025	R\$ 0,20	R\$ 280,00
12	BROMAZEPAM 6MG	COMP	1.400	BRAINFARMA	1558402980165	R\$ 0,25	R\$ 350,00
13	CLORIDRATO DE DEXTRO CETAMINA 50MG/10ML (KETAMIN)	AMP	90	CRISTALIA	1029802130082	R\$ 95,00	R\$ 8.550,00
14	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	COMP	5.720	CRISTALIA	1029800960045	R\$ 0,50	R\$ 2.860,00
15	CARBAMAZEPINA 20MG/100ML - SUSPENSÃO	FR	600	UNIAO QUIMICA	1049701720040	R\$ 11,00	R\$ 6.600,00
16	CARBAMAZEPINA 200MG	COMP	95.100	UNIAO QUIMICA	1049701720067	R\$ 0,36	R\$ 34.236,00
17	CARBAMAZEPINA 400MG	COMP	14.700	CRISTALIA	1029800440084	R\$ 0,68	R\$ 9.996,00
18	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMP	56.700	BIOLAB	1097403090073	R\$ 0,25	R\$ 14.175,00
19	CARBONATO DE LÍTIO 450MG	COMP	9.850	EUROFARMA	1004305180167	R\$ 0,30	R\$ 2.955,00
20	CITALOPRAM 10MG	COMP	8.700	PRATI	1256803350061	R\$ 0,43	R\$ 3.741,00
21	CITALOPRAM 20MG	COMP	7.400	PRATI	1256802720149	R\$ 0,25	R\$ 1.850,00
22	CLONAZEPAM 0,5MG	COMP	14.100	GEOLAB	1542301750265	R\$ 0,10	R\$ 1.410,00
23	CLONAZEPAM 2,5MG 20ML - SUSPENSÃO	FR	550	GEOLAB	1542301750095	R\$ 2,65	R\$ 1.457,50
24	CLONAZEPAM 2MG	COMP	16.800	GEOLAB	1542301750311	R\$ 0,10	R\$ 1.680,00
25	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO, COMPRIMIDO 25 MG	COMP	47.850	E.M.S	1023506730081	R\$ 1,20	R\$ 57.420,00
26	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	COMP	3.200	PRATI	1256802710267	R\$ 0,20	R\$ 640,00
27	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COMP	39.850	UNIAO QUIMICA	1049701550048	R\$ 0,45	R\$ 17.932,50
28	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/20ML - SUSP.	FR	130	CRISTALIA	1029802260131	R\$ 11,00	R\$ 1.430,00
29	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG	COMP	32.850	E.M.S	1023510390042	R\$ 0,50	R\$ 16.425,00
30	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG	COMP	17.100	ZYDUS	1565100050011	R\$ 0,20	R\$ 3.420,00
31	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 5MG+GLICOSE 80MG 4ML	Amp	100	Hypofarma	1038700550014	R\$ 4,00	R\$ 400,00
32	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/1ML	AMP	1.400	HALEX E ISTAR	1031101410064	R\$ 1,80	R\$ 2.520,00

EDISIL
MEDICA
MENTOS
TDA:96
275630
0127

assinado de
orma
igital por
EDISIL
EDICAME
TOS
TDA:96827
63000127



Profa Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f23c0d09-209a-49f2-89f3-5f4233210b28

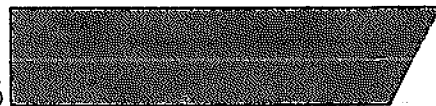
33	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	COMP	5.100	PRATI	1256803100101	R\$ 0,25	R\$ 1.275,00
34	CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/10ML	AMP	90	CRISTALIA	1029802130104	R\$ 98,00	R\$ 8.820,00
35	CLORIDRATO MEMANTINA 10MG	COMP	5.700	PRATI	1256802640072	R\$ 0,28	R\$ 1.596,00
36	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	COMP	3.800	AUROBINDO	1516700600047	R\$ 0,70	R\$ 2.660,00
37	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5MG	COMP	4.400	GEOLAB	1542302500106	R\$ 0,68	R\$ 2.992,00
38	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG	COMP	4.700	GLOBO	1053502380086	R\$ 0,30	R\$ 1.410,00
39	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	COMP	58.800	HIPOLABOR	1134301690053	R\$ 0,12	R\$ 7.056,00
40	CLOZAPINA 100MG	COMP	6.910	CRISTALIA	1029803780072	R\$ 1,10	R\$ 7.601,00
41	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/1ML	AMP	500	UNIAO QUIMICA	1049711330016	R\$ 7,60	R\$ 3.800,00
42	DECANOATO HALDOL 70,52MG/1ML	AMP	200	UNIAO QUIMICA	1049711330016	R\$ 7,60	R\$ 1.520,00
43	DIAZEPAM 10MG/2ML	AMP	1300	SANTISA	1018600300011	R\$ 1,10	R\$ 1.430,00
44	DIAZEPAM 5MG	COMP	19.700	SANTISA	1018600190100	R\$ 0,10	R\$ 1.970,00
45	DIAZEPAM 10MG	COMP	59.400	SANTISA	1018600190119	R\$ 0,10	R\$ 5.940,00
46	DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL 0,125 MG	COMP	610	CRISTALIA	1029805260025	R\$ 1,00	R\$ 610,00
47	DICLOR.PRAMIPEXOL 0,375MG	COMP	700	EUROFARMA	1004311170021	R\$ 2,65	R\$ 1.855,00
48	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	COMP	5.850	ZYDUS	1565100280023	R\$ 1,35	R\$ 7.897,50
49	FENTANIL (CITRATO DE FENTANILA)50MCG/ML 2ml	AMP	500	UNIAO QUIMICA	1049702640083	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
50	FENITOINA 100MG	COMP	68.400	HIPOLABOR	1134301930011	R\$ 0,23	R\$ 15.732,00
51	FENITOINA 50MG/ML	AMP	350	HIPOLABOR	1134301710021	R\$ 3,90	R\$ 1.365,00
52	FENOBARBITAL 100MG	COMP	74.100	UNIAO QUIMICA	1049702850037	R\$ 0,18	R\$ 13.338,00
53	FENOBARBITAL 40MG/20ML - SUSPENSÃO	FR	620	UNIAO QUIMICA	1049713300017	R\$ 4,20	R\$ 2.604,00
54	FENOBARBITAL 50MG/ML	AMP	600	CRISTALIA	1029800160102	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
55	FLUMAZENIL CX C/5	AMP	39	HIPOLABOR	1134301960034	R\$ 13,00	R\$ 507,00
56	GABAPENTINA 300MG	COMP	4.850	BIOLAB	1097402910034	R\$ 0,40	R\$ 1.940,00
57	HALOPERIDOL 1MG	COMP	4.850	CRISTALIA	1029800200229	R\$ 0,22	R\$ 1.067,00
58	HALOPERIDOL 2MG/30ML	FR	380	PRATI	125680228	R\$ 4,20	R\$ 1.596,00
59	HALOPERIDOL 5MG	COMP	13.400	UNIAO QUIMICA	1049714890039	R\$ 0,18	R\$ 2.412,00
60	HALOPERIDOL 5MG/1ML	AMP	1.700	UNIAO QUIMICA	1049701910095	R\$ 2,00	R\$ 3.400,00
61	IMIPRAMINA 25MG	COMP	2.910	CRISTALIA	1029800230136	R\$ 0,48	R\$ 1.396,80
62	KEPPRA (LEVETIRACETAM) 100MG/150ML SUSPENSÃO	FR	89	EUROFARMA	1004314670015	R\$ 85,00	R\$ 7.565,00
63	KEPPRA (LEVETIRACETAM) 250MG	COMP	2.940	AUROBINDO	1516700650011	R\$ 1,00	R\$ 2.940,00
64	LAMOTRIGINA 100MG	COMP	2.350	UNICHEM	1564900090034	R\$ 0,24	R\$ 564,00
65	LAMOTRIGINA 25MG	COMP	2.350	UNICHEM	1564900090018	R\$ 0,22	R\$ 517,00
66	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMP	2.910	HIPOLABOR	1134301940025	R\$ 0,82	R\$ 2.386,20
67	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMP	2.910	CRISTALIA	1029800280095	R\$ 0,63	R\$ 1.833,30
68	METILFENIDATO 10MG	COMP	29.850	E.M.S	1023512240048	R\$ 0,42	R\$ 12.537,00
69	MIDAZOLAM 5MG/3ML	AMP	150	HIPOLABOR	1134301430061	R\$ 2,60	R\$ 390,00
70	MIRTAZAPINA 15MG	COMP	2.820	BRAINFARMA	1558405660072	R\$ 1,00	R\$ 2.820,00
71	MIRTAZAPINA 30MG	COMP	2.820	PRATI	1256802770030	R\$ 1,00	R\$ 2.820,00
72	NEOZINE 40MG/20ML - SUSPENSÃO	FR	230	CRISTALIA	1029800280133	R\$ 12,00	R\$ 2.760,00

AEDISIL
MEDICA
MENTOS
.TDA:968
756300
127

Assinado de
forma
digital por
AEDISIL
AEDICAME
NTOS
.TDA:96827
63000127



CHORROCHÓ



Prof. Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:27
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f23c0d09-209a-49f2-89f3-5f4233210b28

73	OLANZAPINA 10MG	COMP	2.700	PRATI	1256802730322	R\$ 0,50	R\$ 1.350,00
75	OXALATO ESCITALOPRAM 10MG	COMP	4.100	GEOLAB	1542301990096	R\$ 0,15	R\$ 615,00
76	OXALATO ESCITALOPRAM 20MG	COMP	3.800	GEOLAB	1542301990398	R\$ 0,52	R\$ 1.976,00
77	OLANZAPINA 5MG	COMP	2.910	GEOLAB	1542302220154	R\$ 0,40	R\$ 1.164,00
78	OLEPTAL (OXCARBAZEPINA) 300MG	COMP	22.940	MEDLEY	1832600620039	R\$ 1,35	R\$ 30.969,00
79	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEINA 30MG	COMP	4.800	GEOLAB	1542302010079	R\$ 0,44	R\$ 2.112,00
80	PREGABALINA 150MG	COMP	5.100	MEDQUIMICA	1091701020031	R\$ 0,75	R\$ 3.825,00
81	PREGABALINA 75MG	COMP	23.800	MEDQUIMICA	1091701020015	R\$ 0,48	R\$ 11.424,00
82	QUETIAPINA 100MG	COMP	2.350	GEOLAB	1542302040121	R\$ 0,59	R\$ 1.386,50
83	QUETIAPINA 25MG	COMP	18.800	GEOLAB	1542302040067	R\$ 0,16	R\$ 3.008,00
84	QUETIAPINA 50MG	COMP	9.850	EUROFARMA	1004311080020	R\$ 1,60	R\$ 15.760,00
85	RISPERIDONA 1 MG	COMP	16.700	PRATI	1256802690071	R\$ 0,17	R\$ 2.839,00
86	RISPERIDONA 1MG/30ML - SUSPENSÃO	FR	80	PRATI	1256802320078	R\$ 11,70	R\$ 936,00
87	RISPERIDONA 2MG	COMP	34.850	PRATI	1256802690193	R\$ 0,17	R\$ 5.924,50
88	RISPERIDONA 3MG	COMP	39.100	PRATI	1256802690312	R\$ 0,20	R\$ 7.820,00
89	SULFATO DE MORFINA 10MG/1ML	AMP	500	CRISTALIA	1029800970032	R\$ 4,25	R\$ 2.125,00
90	TOPIRAMATO 100MG	COMP	2.910	E.M.S	1023507530394	R\$ 0,40	R\$ 1.164,00
91	TOPIRAMATO 25MG	COMP	5.910	E.M.S	1023507530092	R\$ 0,25	R\$ 1.477,50
92	TOPIRAMATO 50MG	COMP	5.910	E.M.S	1023507530246	R\$ 0,35	R\$ 2.068,50
93	TORVAL CR (VALPROATO DE SODIO+ ACIDO VALPROICO) 500MG	COMP	6.000	TORRENT	1052500180189	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
94	VALPROATO DE SODIO 50MG/100ML - SUSPENSÃO	FR	190	HIPOLABOR	1134301420048	R\$ 9,80	R\$ 1.862,00
95	ZOLPIDEM 5MG	Comp	3.300	Zydus	1565100810030	R\$ 0,90	R\$ 2.970,00
96	ZOLPIDEM 10MG	COMP	5.700	ZYDUS	1565100190024	R\$ 0,45	R\$ 2.565,00
VALOR GLOBAL							R\$ 464.637,30

6.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

AEDISIL
MEDICA
MENTOS
TDA:96
1275630
10127

assinado de
orma
igital por
EDISIL
MEDICAME
TOS
TDA:96827
63000127



CHORROCHÓ

Prac. Coronel João Sô.
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:27
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: f23c0d09-209a-49f2-89f3-5f4233210b28

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo do contrato será até **31 de dezembro de 2025**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

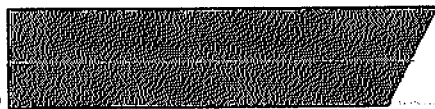
8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.3. - Caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

EDISIL
EDICA
VENTOS
TDA:968
756300
127
assinado de
irma
igital por
EDISIL
EDICAME
TOS
TDA:96827
53000127



CHORROCHÓ



Desd Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f23c0d09-209a-49f2-89f3-5f4233210b28

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.
- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.4. - A **CONTRATADA** terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - A **CONTRATADA** além das obrigações contidas no Termo de Referência por determinação legal, obriga-se a:

10.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

10.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.6. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.7. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

EDISIL
MEDICA
MENTOS
TDA:96
275630
0127
assinado de
orma
igital por
EDISIL
MEDICAME
ITOS
TDA:96827
63000127



CHORROCHÓ



Praca Coronel João Sô,
666, Centro CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f23c0d09-209a-49f2-89f3-5f4233210b28

10.8. – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.9. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

10.11. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.12. – Aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

10.13. - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

10.14. - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.15. - Entregar os produtos, objeto desta licitação, em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Saúde de Chorrochó.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. - Compete à **CONTRATANTE**:

11.1.1. - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, conforme as determinações do Contrato.

11.1.2. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.3. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital ou Contrato atestando na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) a sua efetiva entrega, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

11.1.4. - Prestar à Contratada, quando por essa solicitada, todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto.

11.1.5. - Comunicar à Contratada, por meio eletrônico ou postal, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, em especial as que exigirem providências corretivas.

11.1.6. - Aplicar à Contratada as devidas penalidades quando em caso de descumprimento de suas obrigações, conforme o estabelecido no Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

11.1.7. - Notificar à Contratada, por escrito, referente a qualquer sanção ou penalidade aplicada.

11.1.8. - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

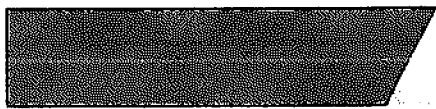
11.1.9. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

EDISIL
EDICAM
VTOS
IDA:968
7563000
27

sinado de
ma digital
r MEDISIL
EDICAMEN
S
DA:96827
3000127



CHORROCHÓ



Prefeitura Municipal de Chorrochó
Rua Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f23c0d09-209a-49f2-89f3-5f4233210b28

11.1.10. - Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante da execução do objeto após o recebimento da nota fiscal/fatura, no prazo e forma previstos no Edital/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

12.2. - ADVERTÊNCIA

12.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

12.3. - MULTA

12.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

12.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

12.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

12.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

12.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

MEDISIL
MEDICA
MENTOS
TDA:968
756300
127

assinado de
orma digital
or MEDISIL
MEDICAME
TOS
TDA:96827
63000127



CHORROCHÓ

Profa. Coronel João Sá,
666, Centro CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: f23c0d09-209a-49f2-89f3-5f4233210b28

12.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

12.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sra. **ALINE MEIRELE DO NASCIMENTO LIMA SÁ**, portadora de RG nº. 0916518248 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 000.813.755-22, residente e domiciliada na Rua José Vicente Ferreira, s/n, centro, Distrito de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

14.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

14.1.3. - Fiscalizar sua execução;

14.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

14.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

14.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

14.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

14.3. - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

15.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.

15.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no

Assinado digitalmente por MEDISIL EDICAMEN
TOS
TDA:9682753000127



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: f23c0d09-209a-49f2-89f3-5f4233210b28

caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

15.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

15.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

17.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 073/2024 – Edital de Licitação nº. 041/2024 - Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2024 - **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2024, em todos os seus termos, anexos e condições.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

19.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

19.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

19.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

19.5. - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

EDISIL
MEDICA
MENTOS
TDA:96
275630
0127

assinado de
orma
igital por
EDISIL
EDICAME
TOS
TDA:96827
63000127



Praca Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 28/07/2025 23:42:27
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f23c0d09-209a-49f2-89f3-5f4233210b28

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 27 de junho de 2025.

Pascoal Almeida Lima Tercius

**PASCOAL ALMEIDA LIMA TERCIUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

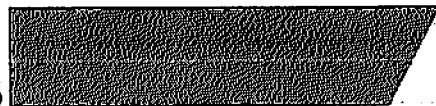
MEDISIL	Assinado de forma
MEDICAMENTOS	digital por MEDISIL
LTDA:968275630001	MEDICAMENTOS
27	LTDA:96827563000127

**MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
Ivan Correia da Silva
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF/MF n.º: 027.402.025-05

[Assinatura]
CPF/MF n.º: 003921465-82



Praca Baronei João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Extratos de Contratos

Secretaria Municipal de
Saúde



CHORROCHÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 073/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 013/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 077/2025

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 13.938.013/0001-58.**
CONTRATADA: **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 96.827.563/0001-27.** Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para Registro de Preços, visando o fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para recuperação e manutenção, visando suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais. Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2024, Edital de Licitação nº. 041/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 073/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2024. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021. Valor Global: R\$ 464.637,30 (quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos). Data de assinatura: 27/06/2025.



Rua Morachá Castelo Branco,
s/nº, Centro, CEP: 49.600-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: pmchorrocho@gmail.com



Portarias

Secretaria Municipal de
Saúde



CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 009/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o(a) servidor(a) **Aline Meirele do Nascimento Lima Sá**, portadora de RG nº. 0916518248 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 000.813.755-22, residente e domiciliada na Rua José Vicente Ferreira, s/n, centro, Distrito de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Pregão Eletrônico SRP nº. 013/2024, Processo Administrativo/Licitatório nº. 073/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para Futura e Eventual aquisição parcelada de medicamentos controlados e psicotrópicos para atender às necessidades da rede pública de saúde do município de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 077/2025.

Art. 2º. - O(A) Fiscal do Contrato, ora nomeado(a), garantido(a) pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



Rua Marechal Castêlo Branco,
s/nº, Centro, CEP. 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Secretaria Municipal de
Saúde



CHORROCHÓ

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O(A) Fiscal nomeado(a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao(à) Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 27 de junho de 2025.

PASCOAL ALMEIDA LIMA TÉRCIUS

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



Rua Marechal Castelo Branco,
s/nº, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com